



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAPA, Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD, Centro de Educação a Distância do Estado do Ceará – CED e Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE com valor de R\$ 15.276.007,31 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias conforme os Anexos I e II.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma dos Anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: Para efeito de compatibilização da ação orçamentária "Atração para implantação do HUB aéreo", no órgão Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, com a lei do Plano Plurianual - PPA, fica criada a iniciativa "042.1.03 - Atração de empreendimentos no setor de serviços", com o produto principal "Empreendimento atraído", com a meta de uma unidade prevista para 2018 na região 03 - Grande Fortaleza.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ